



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE – ICA
CURSO DE GASTRONOMIA**

**MANUAL DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GASTRONOMIA**

Aprovado pelo Colegiado do Curso de Gastronomia da Universidade Federal do Ceará.

Regulamentação para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Regulamentação para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Gastronomia da Universidade Federal do Ceará (UFC), inserido na programação didático-pedagógica, através da disciplina de Projeto de Conclusão de Curso (PCC) do 7º semestre, como pré requisito para a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do 8º semestre, ambas com 64h, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso. *Os trabalhos de conclusão de curso serão desenvolvidos individualmente.* Os documentos legais que fundamentam este manual foi o Regimento Geral da UFC e o Projeto Pedagógico do Curso de Gastronomia. Os TCC's deverão seguir ainda o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos publicados pela Biblioteca Central da UFC.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento de Trabalhos de Conclusão do Curso, incluindo a escolha da natureza do trabalho, do tema e a conseqüente orientação docente.

Art. 2º. Os objetivos gerais do Projeto Pedagógico devem propiciar aos acadêmicos do curso a ocasião de demonstrar o grau de habilidade adquirida, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas ciências e de sua aplicação.

Art. 3º. O TCC pode ser, por natureza e a critério do aluno, monografia ou artigo científico ou livro ou capítulo de livro ou produto em cinema e audiovisual ou memorial descritivo ou relato de experiência ou instalação. Todos os tipos de TCC deverão ser orientados por docentes autorizados pelo colegiado do Curso. O TCC compõe obrigatoriamente a integralização da carga horária igual a 64h, como requisito para a colação de grau do aluno.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores-orientadores;
- II - deliberar, em instância administrativa inicial os recursos das avaliações dos professores orientadores e das bancas examinadoras;
- III - deliberar, em primeira instância, sobre todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e do processo de desenvolvimento do Projeto.
- IV - deliberar sobre as alterações deste regulamento, para análise do Colegiado do Curso;
- V – designar os professores responsáveis pela disciplina de PCC;
- VI – designar, em conjunto com os professores orientadores, os integrantes das bancas examinadoras, na época prevista no calendário acadêmico, para a apresentação do TCC;

VII - sugerir medidas que visem ao aprimoramento das atividades;

VIII - convocar e dirigir reuniões com os professores orientadores, com vistas à melhoria do processo;

IX - deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos.

Art. 5º Cabe aos professores responsáveis pela disciplina de Projeto de Conclusão de Curso (PCC):

I - Propiciar revisão metodológica ao aluno;

II – promover junto aos alunos o desenvolvimento da observação científica, orientando na escolha do tema e na elaboração do Projeto, sob a forma de monografia ou artigo científico ou livro ou capítulo de livro ou produto em cinema e audiovisual ou memorial descritivo ou relato de experiência ou instalação;

III – interagir os conhecimentos teóricos e práticos com o desenvolver de uma formação ética profissional;

IV - sugerir a Coordenação do Curso normas ou instruções destinadas a aprimorarem o processo;

V - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo, assim como da avaliação dos acadêmicos.

Art. 6º. Cabe ao professor orientador de TCC:

I - orientar os acadêmicos na execução do projeto, segundo calendário do Curso de Gastronomia a ser definido a cada semestre e jornada semanal de atividades;

II – apresentar aos acadêmicos a didática da orientação, o número de encontros e sobre a frequência nas mesmas, conforme Regimento Geral da UFC.

III - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo, assim como da avaliação dos acadêmicos.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Art. 7º. Os alunos do Curso de Bacharelado em Gastronomia da UFC serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração do TCC, a partir da matrícula nos componentes de PCC e TCC.

Parágrafo Primeiro. Constitui pré-requisito para matrícula na **Disciplina de PCC** ter o aluno concluído setenta por cento da carga horária do curso.

Parágrafo Segundo. Constitui pré-requisito para matrícula em TCC ter o aluno concluído a disciplina de PCC.

Art. 8º. O aluno, matriculado na disciplina de PCC, têm, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – freqüentar os encontros propostos pelo professor orientador, conforme calendário;
- II - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso, para entrega do projeto;
- III – entregar o projeto de TCC ao professor orientador na disciplina de PCC em duas vias, uma impressa e outra digital, firmadas pelo autor.

Art. 9º. O aluno, matriculado em TCC, têm, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu professor orientador;
- II - manter contatos semanais com o seu professor-orientador, para discussão do trabalho acadêmico em desenvolvimento;
- III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação do Curso, para entrega de relatórios parciais;
- IV - elaborar a versão final de seu TCC, obedecendo as normas e instruções deste regulamento e outras, aprovadas pelos órgãos colegiados e executivos da UFC;
- V - comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação do Curso para apresentar a versão final do TCC, perante banca examinadora.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 10. Cabe a professor responsável pela disciplina de PCC e o professor orientador de PCC a avaliação do projeto de TCC e à banca examinadora, a avaliação do trabalho final.

Parágrafo Primeiro. Quando o projeto for aprovado, o aluno pode ser matriculado na atividade de TCC; caso seja rejeitado, o aluno terá prazo máximo de quinze dias letivos para reformulação e reapresentação do projeto.

Parágrafo Segundo. O PCC reformulado será avaliado por um segundo professor sugerido pela coordenação;

Parágrafo Terceiro. Caso o aluno matriculado no componente de PCC, cujo projeto tenha sido rejeitado após revisão será reprovado, devendo, assim, efetuar nova matrícula no semestre seguinte;

Parágrafo Quarto. Caso o projeto seja aprovado o mesmo deve ser entregue ao professor orientador, na atividade de TCC, para acompanhamento e avaliação do processo de elaboração e apresentação do TCC, sendo arquivada outra via no registro acadêmico do aluno.

Art. 11. A mudança de tema do projeto do TCC somente pode ocorrer com a aprovação da Coordenação do Curso, a partir da proposta do aluno ou do professor-orientador, com parecer conclusivo deste.

Art. 12. Em caso de recurso, cabe em primeira instância ao Coordenador do Curso e em segunda instância, para o Colegiado do Curso e em instância final, para a Coordenação de Programas Acadêmicos do Instituto de Cultura e Arte - ICA.

Art. 13. O processo do TCC, compreende etapas sucessivas, a serem desenvolvidas nos semestres letivos do curso, indicados no currículo pleno.

Parágrafo Primeiro. São etapas do trabalho realizado na atividade de PCC:

- a) Escolha do tema e a natureza do TCC, pelo aluno, sob a orientação do professor orientador;
- b) Elaboração do projeto de TCC realizado na disciplina PCC;
- c) Pesquisa bibliográfica preliminar sobre o tema escolhido;
- d) Elaboração da versão preliminar e final do projeto, para ser desenvolvido juntamente com o professor orientador na atividade de TCC;

Parágrafo Segundo. São etapas a serem executadas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso:

- a) Desenvolvimento do projeto, por meio de pesquisa bibliográfica e/ou de campo sobre o tema escolhido;
- b) Elaboração da versão preliminar do TCC, para discussão e análise com o professor-orientador;
- c) Elaboração do texto final do TCC;
- d) Apresentação do TCC, em três vias, para julgamento de banca examinadora.

Art. 14. A estrutura formal do TCC deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, quando existir modelo próprio definido pela UFC, ou outro aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. O TCC deve ser entregue ao professor orientador e demais membros da banca, em duas vias, sendo uma digital e outra impressa, em até dez dias antes da data de apresentação do mesmo.

CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. Após a aprovação do TCC, pelo professor orientador e conforme frequência aos encontros de orientação estipulados no início da orientação, a Coordenação do Curso marcará data, hora e local para sua apresentação, perante banca examinadora.

Art. 17. A banca examinadora será constituída por pelo menos três membros, composta pelo orientador e mais três professores indicados pelo professor-orientador com participação do aluno, dentre os professores habilitados para essa tarefa, do quadro docente da UFC ou externos à UFC.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS DA BANCA EXAMINADORA

Parágrafo único. A Coordenação do Curso poderá designar um coordenador de TCC para o planejamento e realização das sessões das bancas examinadoras.

Art. 18. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 dias para procederem à leitura e análise dos Trabalhos de Conclusão de Curso que irão julgar.

Art. 19. Na apresentação de seu TCC, o aluno poderá dispor de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro. Cada membro da banca dispõe de 10 minutos para fazer sua arguição e/ou comentários.

Parágrafo Segundo. O aluno poderá usar mais dez minutos, após a arguição de todos os membros da banca, para responder questões não esclarecidas.

Art. 20. Os 3 (três) membros da banca examinadora devem atribuir notas, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo uma média ponderada, em que as notas atribuídas pelos professores convidados tem peso de 0.25 e do professor orientador 0.5, compondo a nota final do TCC apresentado. A nota mínima média para aprovação será 7,0 (sete).

Art. 21. A banca examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito contendo a estrutura cabível ao tipo de trabalho selecionado para a conclusão do Curso conforme Art. 3 deste documento; a exposição oral do tema explorado e a defesa do conteúdo pelo aluno durante a arguição e apresentação dos esclarecimentos finais.

Art. 22. A banca examinadora atribuirá nota descrita no Art. 20 para aspectos sobre a redação do trabalho escrito, coerência e fidelidade ao tema, ética acadêmica na escrita conforme recomendações da metodologia e pesquisa científica, atendimento a normalização de trabalhos acadêmicos da UFC e postura acadêmica durante a apresentação oral do TCC.

Art. 23. A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno a reformulação integral ou parcial do TCC, em qualquer fase do processo, adiando seu julgamento para o semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 24. A avaliação da banca examinadora deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros e do presidente.

CAPÍTULO VII VERSÃO FINAL DO TCC

Art. 25. Após apresentação à banca e a consequente aprovação, o(s) aluno(s) deverá(ão) entregar à coordenação do curso de Bacharelado em Gastronomia, a versão final em até 15 dias.

Parágrafo Primeiro. A versão final deverá ser em 1 (uma) via digitalizada, em formato PDF, encaminhada para o e-mail da coordenação (gastronomia@ufc.br) e para a Secretaria Compartilhada do ICA – SICA (sica@ufc.br) com a validação do professor orientador e o termo de Autorização para disponibilizar documentos digitais nos repositórios digitais da Biblioteca Universitária/UFC, no endereço: http://www.repositorio.ufc.br/sobre/UFC_RIUFC_TemplateTermoAutorizacao.pdf.

Parágrafo Segundo. A estrutura formal do TCC deve seguir as orientações estabelecidas nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, quando existirem orientações próprias da UFC.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O aluno que não entregar o TCC ou que não realizar sua apresentação oral, sem motivo justificado, a critério da Coordenação do Curso, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo TCC, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o novo calendário aprovado, segundo Portaria nº 35/2018, 23 de novembro de 2018 da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 27. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo professor orientador, ouvido o Coordenador do Curso e em demais instância pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFC, consecutivamente.

Art. 28. Este Regulamento foi aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Gastronomia da UFC.

Parágrafo único: casos omissos serão avaliados e deferidos pela coordenação do Curso de Gastronomia.

XXXXXXXX